



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 03/2024, Decreto Municipal nº 04/2024 e demais disposições pertinentes à matéria e disposições do presente edital.
INTERESSADO	FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
OBJETO	Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial , no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de futuros e eventuais leilões de bens móveis e imóveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	Dia 04/06/2025 às 08:15h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior desconto
MODO DE DISPUTA	Aberto – conforme art. 32 do Decreto nº 10.024/19.
VALOR ESTIMADO	Ficam estabelecidos em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	http://bnc.org.br
DISPOSIÇÕES GERAIS	1. O presente instrumento encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e download, no endereço https://unifimes.edu.br/licitacoes/, e http://bnc.org.br. 2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo nº (64) 3672-5113 ou através do e-mail da Comissão de Contratação licitacao@unifimes.edu.br. 3. Esclarecimentos e impugnações: Deverão ser encaminhados conforme disposto em Edital. 4. Encaminhamento das propostas comerciais/ documentos de habilitação: Deverão ser encaminhadas conforme disposto no Edital. 5. Início do Recebimento das Propostas: a partir da publicação do Edital na plataforma BNC. 6. Fim do Recebimento das Propostas: 04/06/2025 às 08:15h (horário de Brasília) Obs.1: Não havendo expediente na data designada para abertura do certame conforme calendário acadêmico administrativo da FIMES para o ano vigente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local. Obs. 2: Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante. Obs. 3: Em caso de divergência entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BNC) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

SUMÁRIO

EDITAL DE LICITAÇÃO	3
1. DO OBJETO	3
2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3. DO CREDENCIAMENTO	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS	9
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA	17
9. DA HABILITAÇÃO	21
10. DOS RECURSOS	25
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	27
12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	27
13. DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	28
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	29
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA	29
16. DO PAGAMENTO	29
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	30
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	33
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	37
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO	59
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA	83
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	84



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FIMES

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES** - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, sediada na Rua 22 s/nº - Setor Aeroporto, Mineiros - GO, CEP: 75.833-130, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração para Contratação de serviços de **Leiloeiro oficial**, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de futuros e eventuais leilões públicos de bens móveis e imóveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 1.2.** Devem estar incluídas no preço todas as despesas com entrega, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação;
- 1.3.** Os preços ofertados abrangerão ainda todas as taxas administrativas, contribuições, tributos e encargos de natureza trabalhista e social;
- 1.4.** Durante o prazo de vigência contratual, poderão ser indicados, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da FIMES, outros bens não relacionados no presente Edital para a realização de leilões, assim como excluídos ou alterados os quantitativos. Desta forma, os bens indicados neste procedimento são meramente ESTIMATIVOS, podendo ser alterados a critério exclusivo da FIMES.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

- 2.1.** O critério de julgamento adotado será MAIOR DESCONTO, aferido a partir da MENOR COMISSÃO DO COMITENTE destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** Os valores a serem pagos pelo arrematante comprador, quando da ocasião de realização dos leilões, ficam estabelecidos em 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis, conforme estabelece o Decreto Federal nº 21.981 de 1932.
- 2.3.** Não há previsão de dotação orçamentária e de Empenho para as despesas com o presente processo de contratação de leiloeiro oficial, haja vista que os pagamentos das comissões ao mesmo serão efetuados pelos arrematantes e pela administração de acordo com o resultado do presente certame.
- 2.4.** Não será devida ao leiloeiro, por parte da Administração, nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1.** O credenciamento da pessoa física interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de *Termo de Adesão*, devidamente assinado concordando com as cláusulas do *Regulamento da BCN*, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão

- 3.2.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)** e mantê-los atualizados junto aos



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.
- 3.6. As dúvidas e esclarecimentos dos interessados em relação a credenciamento, e ao acesso no sistema BNC poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.
- 3.7. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.
- 3.8. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir as legislações aplicáveis ao certame.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 4.2. A participação neste certame implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**
- 4.3. A participação neste Pregão é exclusiva a **PESSOAS FÍSICAS (Leiloeiros Oficiais).**
- 4.4. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

4.12. **Como condição de participação do pregão, o licitante deverá apresentar** as declarações listadas abaixo, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

4.12.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.12.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.14. Da Sessão:

4.14.1. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **Login de Acesso** e **Senha** gerados pelo participante quando do cadastro no sistema.

5.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a data de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para análise e conferência do *Pregoeiro* e para acesso público após o encerramento da etapa de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do (s) item (itens) pretendido (s), em moeda corrente nacional;

6.1.2. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.3. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a licitante, implicando na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 6.11. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao registro de ponto, recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, comprovante de depósito do FGTS, recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato, recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Não sendo possível dar início à sessão no horário exato, caso não tenha excedido o prazo de 15 (quinze) minutos do horário designado para abertura, a sessão ainda poderá ser iniciada.
- 7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
 - 7.4.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
 - 7.4.2. O pregoeiro utilizará como parâmetro os critérios estabelecidos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.6. A não desclassificação da proposta na fase prévia não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.
- 7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **Maior Desconto**, aferido pela menor comissão do comitente destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços, conforme previsto no Edital e seus anexos.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, contendo cada lance, deverá ser de 0,10%.
- 7.12.1. O sistema disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Menor preço”. Os licitantes, no entanto, devem compreender que a disputa ocorrerá pelo menor percentual de comissão do comitente a ser ofertada pelos licitantes, conforme subitens abaixo:
- 7.12.2. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (ZERO) e de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento), conforme correspondência dos valores em reais descritos abaixo, em virtude de limitação do Sistema:
- 7.12.3. A título exemplificativo, um lance de R\$ 0,50 significa que o licitante ofertará 0,5 % (meio por cento) da comissão do comitente;
- 7.12.4. Um lance de R\$ 0,30 significa que o licitante ofertará 0,3% (três décimos de por cento) da comissão do comitente; e



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.12.5. Em virtude da limitação do sistema supracitada o valor R\$ 0,0001, significará que a comissão do comitente será de 0% (zero por cento).
- 7.12.6. Do exposto, o leiloeiro irá receber uma TAXA FIXA PAGA PELOS ARREMATANTES no percentual de 5% (cinco por cento), sobre bens moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 21.981 de 1932 e receberá ainda, o percentual de comissão do comitente, conforme resultado final do pregão.
- 7.13. O procedimento seguirá **de acordo com o modo de disputa adotado, indicado no aviso de licitação.**
- 7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14.5. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.15.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.16.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.18, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.16.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.16.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16.5. Após o reinício previsto no subitem acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. O critério de julgamento adotado será o previsto no aviso de licitação, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.24. Os licitantes empatados serão convocados para a disputa final prevista no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e poderão apresentar nova proposta, em disputa de forma fechada, no prazo de até 5 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema.
- 7.25. Os demais critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva prevista no item “7.24”.
- 7.25.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento
- 8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo registrada na Ata da sessão pública.
- 8.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.9. Também será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 8.9.4.
- 8.12. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 8.15. O *Pregoeiro* poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.1. É facultado ao *Pregoeiro* prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
- 8.16. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo *Pregoeiro*, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo *Pregoeiro*, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o *Pregoeiro* examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.18. Havendo necessidade, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.19. O *Pregoeiro* poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.20. Também nas hipóteses em que o *Pregoeiro* não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser anexada na plataforma BNC.
- 9.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4. O representante legal (procurador) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia documento oficial de identificação que contenha foto.
- 9.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 9.6. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser requeridos em original a qualquer tempo em caso de informações dúbias. Os documentos deverão ser apresentados perfeitamente legíveis.

9.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresse no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.11. Habilitação Jurídica

9.11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.11.2. Fica estabelecido que o leiloeiro deverá apresentar, no momento do pregão, certidão atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás, comprovando sua regularidade e habilitação para exercer a atividade de leiloeiro público.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

9.15. Habilitação Jurídica

- 9.15.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, observada a data de validade definida no instrumento.
- 9.15.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.16. Qualificação Técnica

- 9.16.1. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações da presente licitação, conforme modelo anexo. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com o teor do presente Edital;
- 9.16.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, em benefício da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público, sendo aceito também atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado.
- 9.16.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.16.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 9.16.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.17. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.19. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 9.20. Havendo necessidade de análise dos documentos exigidos, o *Pregoeiro* suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://mineiros.digital/>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor para cada item sob disputa, por ato do *Pregoeiro*, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

13.2. O licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O documento a que se refere o item anterior, poderá ser assinado por meio de assinatura digital por representante devidamente constituído.

13.4. No ato de assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela respectiva Junta Comercial, comprovando a sua regularidade como Leiloeiro público oficial naquela instituição, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes da data da sessão, sob pena de desclassificação.

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.5.1. Solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

13.5.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.6. O Aceite da *Nota de Empenho* ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

13.6.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

13.6.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da *Administração* previstos nos arts. 124 e 126 da mesma Lei.

13.7. O prazo de vigência será de 12 meses conforme previsto no instrumento contratual e no *Termo de Referência*.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a *Administração*, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo II.

16. DO PAGAMENTO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no *Termo de Referência* e na Minuta de Contrato, anexos I e II deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for exigida);

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra (quando exigida) em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, cujo prazo para recolhimento será definido de acordo com o caso concreto, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.6.4 e 17.1.6.5, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.6.4 e 17.1.6.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, em campo próprio, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>.
- 18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, como também no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 18.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo *Pregoeiro*.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o *Pregoeiro* poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.11. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

19.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://unifimes.edu.br/licitacoes/>.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

19.13.3. ANEXO III – Declarações;

Mineiros, 21 de Janeiro de 2025

Elaborado por: Amanda Pereira Martins

Aprovado por: Juliene Rezende Cunha



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Processo de compras n° 2024056904

1. OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente é a seleção da melhor oferta em benefício da Administração para Contratação de serviços de **Leiloeiro oficial**, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de futuros e eventuais leilões públicos e de bens móveis e imóveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Justificativa da contratação: A contratação de **Leiloeiro oficial** neste órgão público é justificada pela necessidade de alienar bens imóveis e móveis inservíveis de forma eficiente e segura para a FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

- 1.2.** O (s) serviço (s) objeto desta contratação é (são) caracterizado (s) como comum, decorrente (s) de necessidades permanentes ou prologadas para manutenção da atividade administrativa do órgão, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. Prazo do contrato:** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados *a partir da assinatura do contrato* na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

- 1.4.** O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO**.

1.4.1. A forma de cálculo para apresentação dos lances e os critérios de aceitabilidade dos preços se darão da seguinte forma:

1.4.2. o licitante deverá apresentar sua proposta contendo a taxa do comitente que o leiloeiro está ofertando;

1.4.3. tendo em vista que o sistema de Compras dispõe de funcionalidade para operar a comissão do comitente, foi estabelecido o valor de referência de **R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)**, que aparecerá como valor de referência no sistema, destaca-se que o valor de R\$ 0,75 representará **0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento)** da comissão do comitente.

1.4.4. Exemplos:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

1.4.5. se o licitante oferecer lance igual a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), significará que está propondo um percentual de **0,75% de taxa de comissão do comitente** a ser paga sobre os valores dos itens/lotos leiloados;

1.4.6. se o licitante oferecer lance igual a R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), significará que está propondo um percentual de **0,45% de taxa de comissão do comitente** a ser paga sobre os valores dos itens/lotos leiloados; e

1.4.7. se o licitante oferecer lance igual a R\$0,0001, significará que está propondo um **percentual de 0,0% de taxa de comissão do comitente** a ser paga sobre os valores dos itens/lotos leiloados.

1.4.8. Ressalta-se, por fim, que está resguardada a taxa de comissão a ser paga pelo arrematante dos itens/lotos nos leilões, de acordo com as disposições do Decreto nº 21.981/1932.

1.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES,
DETALHAMENTO E ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO**

2.1. As estimativas das quantidades a serem contratadas estão previstas na planilha de custos abaixo:

ITEM	UNIDADE	Especificação	Taxa de comissão do comitente máxima aceitável (%)
1	SERVIÇO	CREDENCIAMENTO PARA LEILOEIRO PARA ALIENAÇÃO ONEROSA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	0,75

2.2. Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela acima e esclarecimentos constantes deste termo de referência.

2.3. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta,



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

2.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor de referência é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), que equivale à taxa de comissão do comitente de 0,75% (setenta e cinco centésimos de por cento), conforme já explicitado neste Termo e no Edital.

3.2. O leiloeiro irá receber uma TAXA FIXA PAGA PELOS ARREMATANTES no percentual de 5% (cinco por cento), sobre bens moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 21.981 de 1932 e receberá ainda, o percentual de comissão do comitente, conforme resultado final do pregão.

1.1.1. A taxa de comissão do arrematante será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante do bem, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932;

3.2.1. A taxa de comissão do comitente sobre os bens arrematados, prevista no caput do mesmo artigo retromencionado, será definida no decorrer deste certame, tendo como valor máximo o definido no item 2. Deste Termo de Referência; e

A taxa de comissão do comitente, que é de encargo da Administração, deverá ser deduzida do valor do bem arrematado e o saldo deverá ser depositado em conta corrente da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior por meio de Guia de Recolhimento (GR)/ Boleto de pagamento, cujos dados para preenchimento e recolhimento serão fornecidos pela Contratante, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

3.3. Considerando que a atividade do leiloeiro pressupõe o risco do negócio, a comissão será devida somente quando houver arrematante e este efetuar o pagamento do bem leilado.

3.4. A cobrança da comissão devida do arrematante ao leiloeiro é de responsabilidade do leiloeiro. Sob nenhuma hipótese a cobrança será realizada pela FIMES, não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

3.5. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

3.6. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução como um todo envolve a contratação de leiloeiros públicos oficiais para a realização de leilões de bens imóveis urbanos e rurais pertencentes a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior. O processo é estruturado para garantir transparência, eficiência e maximização do valor obtido nas alienações. Os leiloeiros, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial, são responsáveis por organizar, divulgar e conduzir os leilões de forma eletrônica, seguindo as normas estabelecidas pelo edital e pela legislação aplicável. A remuneração dos leiloeiros é feita através de uma comissão sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, sem custos adicionais para o Estado.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

6.1.1. O leiloeiro deverá estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás.

6.1.2. Deverá comprovar, mediante atestados e certidões, a experiência na realização de leilões de imóveis urbanos e rurais nos últimos três anos.

6.1.3. O leiloeiro deverá dispor de uma equipe para vistoriar, avaliar, organizar os lotes, e acompanhar as visitas e a retirada dos bens arrematados.

1.1.2. O leiloeiro deverá ter conhecimento de todos os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

6.1.4. O leiloeiro deverá possuir um site eletrônico para a divulgação e inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados.

6.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. A execução do serviço será iniciada após a assinatura do contrato. O leiloeiro deverá:

- 6.3.1.** Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados.
- 6.3.2.** Organizar os bens em lotes comerciais visando melhores vendas.
- 6.3.3.** Elaborar e divulgar o edital do leilão, contendo todas as informações necessárias.
- 6.3.4.** Dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;
- 6.3.5.** Estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato,
- 6.3.6.** Conduzir o leilão de forma eletrônica, seguindo os procedimentos legais
- 6.3.7.** Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários. As publicações em Jornal de Grande circulação ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.
- 6.3.8.** Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar;
- 6.3.9.** Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebe-la.
- 6.3.10.** O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;
- 6.3.11.** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

6.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

6.5. Vistoria e Avaliação dos Bens:

- 6.5.1. Antes da realização do leilão, o leiloeiro poderá organizar vistorias dos bens a serem leiloados, permitindo que os interessados possam inspecioná-los.
- 6.5.2. A avaliação dos bens e a fixação de preços mínimos serão realizadas em conjunto com a Secretaria de Administração, utilizando laudos técnicos quando necessário.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início da Execução

- 7.1.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por uma comissão designada pela FIMES, que será responsável por assegurar que todas as condições contratuais sejam cumpridas. A comissão também será responsável por avaliar o desempenho do leiloeiro contratado.
- 7.1.2. A execução dos serviços se iniciará após a assinatura do contrato entre o leiloeiro contratado e a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.

7.2. Designação e Realização dos Leilões

- 7.2.1. Os leilões serão realizados eletronicamente, em conformidade com as normas estabelecidas no edital e com o apoio logístico e tecnológico fornecido pelo leiloeiro.

7.3. Divulgação e Publicidade

- 7.3.1. O leiloeiro será responsável por promover ampla divulgação dos leilões, utilizando meios como jornais regionais e nacionais, mídias sociais, rádios, e outras formas adequadas, visando maximizar a participação.
- 7.3.2. Também contribuirá com a publicação oficial dos editais de leilão, conforme exigido pela legislação vigente.

7.4. Condução dos Leilões

- 7.4.1. O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma transparente, assegurando a igualdade de condições para todos os participantes.
- 7.4.2. Durante o leilão, o leiloeiro deverá projetar informações e imagens dos bens, facilitando a compreensão e análise dos interessados.

7.5. Relatórios e Documentação



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

7.5.1. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá fornecer um relatório detalhado, contendo a descrição dos bens arrematados, valores de venda, dados dos arrematantes, e outras informações relevantes.

7.5.2. Toda a documentação relacionada ao leilão deve ser armazenada e disponibilizada conforme as diretrizes estabelecidas no contrato.

7.6. Encerramento do Contrato

7.6.1. Ao final do prazo contratual, ou em caso de rescisão, o leiloeiro deverá entregar à todos os relatórios e documentos finais, bem como realizar a prestação de contas dos valores arrecadados.

7.6.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, desde que justificadamente e dentro dos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

7.7. Especificação da garantia do serviço

7.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Permanente de Alienação Onerosa (ou órgão correspondente), que monitorará a conformidade com as obrigações contratuais.

8.1.2. O leiloeiro deverá cooperar integralmente com os fiscais designados, fornecendo todas as informações e documentos solicitados durante a execução do contrato.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.9. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.16. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.17. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 8.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- 8.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes,



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 8.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 8.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.26. **Fiscal administrativo:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.27. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 8.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 8.29. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a administração poderá notificar a contratada para apresentação de documentos necessários à comprovação do cumprimento de tais obrigações, que poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 8.29.1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.29.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.
- 8.29.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 8.29.4. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 8.29.5. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 8.29.6. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 8.29.7. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 8.29.8. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 8.29.9. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 8.29.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

8.29.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.29.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.30. **Gestor do Contrato:** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

8.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 8.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 8.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

- 9.1.1. O leiloeiro receberá, a título de comissão, 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para bens móveis do valor de venda do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no momento do leilão.
- 9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.1.3. Por parte da FIMES, o contratado receberá como remuneração, a comissão do comitente registrada após a homologação do certame.
- 9.1.4. A cobrança da comissão devida do arrematante ao leiloeiro é de responsabilidade do leiloeiro. Sob nenhuma hipótese a cobrança será realizada pela FIMES.
- 9.1.5. A remuneração de que trata o item 9.1.1 será paga diretamente pelo arrematante do bem e não compõe o preço de venda a ser pago à FIMES. No repasse dos valores dos bens arrematados não deverão ser descontados pelo LEILOEIRO, o valor referente aos itens 9.1.1 deste Termo de Referência.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

10.1. A seleção dos leiloeiros será realizada por meio de processo licitatório de acordo com as normas estabelecidas no edital.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.2.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. Para fins de qualificação jurídica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.4. Habilitação econômico-financeira:

11.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

11.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.11. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

11.12. O descumprimento dos itens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).

11.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.15. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá despesas para a Administração decorrentes desta contratação, visto que a comissão do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- II) Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

III) Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;

IV) Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

Mineiros, GO, 29 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Liomar Alves dos Santos
Pró-reitor de Administração e Planejamento
UNIFIMES



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°: XXX/2024

PROCESSO: 202456904

EDITAL N°: 013/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO ESPECIALIZADO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA
MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E
(CONTRATADA)**, CONFORME CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, Cep: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação N° 251, de 01 de fevereiro de 2021 e Termo de Compromisso e Posse.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o N°:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

_____, portador do RG N°: _____, residente e domiciliado na
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1** Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado do no **Pregão Eletrônico nº 013/2025**, devidamente autorizado e homologado pela diretora geral, tudo em conformidade com o Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** O Presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços de **Leiloeiro oficial**, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de futuros e eventuais leilões públicos de bens móveis e imóveis, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.
- 2.2** Descrição dos serviços adquiridos por este instrumento – Planilha de Preços:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- 2.3** Os itens objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal (fato gerador - Art. 142, Lei 14.133/21), acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.
- 2.4** Quando do recebimento dos serviços a CONTRATANTE procederá com o recebimento prévio e depois o recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega que deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias úteis, da seguinte maneira:
- 2.4.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2.4.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 2.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional e responsabilidade por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.
- 2.6** Incluem-se nos valores acima descritos todos os insumos e encargos necessários à execução do objeto contratual, tais como, frete, carga e descarga e quaisquer outros encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as despesas de deslocamento de pessoal no quantitativo contratado, de modo a atender as necessidades da Administração.
- 2.7** Não há quantidade mínima para pedido por parte da Contratante, portanto a Contratada deverá efetuar a entrega na quantidade solicitada sob pena de aplicação de penalidades.
- 2.8** Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, ou com qualquer defeito que possa comprometer a qualidade do produto.
- 2.9** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e seus Anexos, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Contratada, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, **a contar da data de sua assinatura.**
- 3.2** Quando da utilização de Assinatura Eletrônica, adotar-se-á nível de assinatura compatível com a contratação, como sendo a partir da modalidade “avançada”.
- 3.3** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 3.4** Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada por sucessivos períodos por meio de termo aditivo, conforme autoriza o Art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1** Os objetos relacionados na cláusula anterior deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta no prazo 10 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), feita pela Contratante, devendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, de acordo com as quantidades requisitadas, periodicamente, durante a vigência do Contrato.
- 4.2** O objeto deverá ser cumprido de acordo com as especificações e quantidades constantes no Item 2.2, nos endereços abaixo, a depender do estipulado na Ordem de Fornecimento:

- **Campus I – UNIFIMES – Centro Universitário de Mineiros-GO**
Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros-GO, CEP 75.833-130

- **Campus II - Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles**
Rodovia BR-364, km 312,5. Fazenda Flores das Perdizes, Zona Rural, Mineiros-GO.

- **Consultório Veterinário de Mineiros**
Rua 23, esquina com a Avenida Caiapós, no Setor Aeroporto, Mineiros-GO.

- **Campus III - Campus Trindade**
Avenida Guapó, Quadra 45, Lote 1, Setor Maysa, Trindade – GO. CEP 75.380-289.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente Contrato somente serão alteradas nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21;

5.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/21;

5.4 A **CONTRATANTE** se valerá de suas prerrogativas elencadas no Art. 104 da Lei nº. 14.133/21;

5.5 O valor a ser **contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses**, a partir de quando poderá ser feito reajuste, salvo no caso de acréscimo ou supressão nos termos do item “**5.2**”, ou no caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante provocação de uma das partes, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração;

5.6 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste poderá ser feito anualmente a contar da data do orçamento estimado (Art. 25, §7º), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), obedecida a periodicidade mínima estabelecida em legislação pertinente;

5.7 Considerando a defasagem de tempo entre a coleta dos preços formadores do índice pactuado para reajuste, convencionam as partes para efeito de reajustamento de preços, adotar o IPCA-IBGE correspondente ao mês anterior ao da assinatura deste instrumento e aqueles que correspondem aos meses anteriores à competência da correção monetária anual;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

5.8 O índice eleito como fator de reajuste tem caráter potestativo, visto que, na época do reajuste, poderá ser aplicado outro indexador que implique em menor reajuste, bem como também há que se considerar que o valor deverá estar adstrito ao valor praticado no mercado;

5.9 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

5.10 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Qualquer alteração na legislação vigente, que implique em aumento ou criação de novos tributos ou encargos, estes serão suportados pela parte que lhe tocar o referido ônus.
- d)** Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, com ônus total à **CONTRATADA**;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- f)** Atestar a (s) Nota (s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

- g) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada;
- l) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio dos responsáveis mencionados em “II”;
- m) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar em desacordo com as especificações deste Contrato.
- n) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento do serviço.
- o) Os empregados que estiverem a serviço da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- p) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- q) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- r) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2 É vedado à CONTRATANTE:

- a) Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;
- c) Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- d) Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) Demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) Prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

6.3 A CONTRATANTE poderá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento relativo à reserva de cargos previstos em lei própria, mencionada no Item “x” da Cláusula Sétima, inclusive com a indicação dos empregados vinculados à/às vaga/as;

6.4 A CONTRATANTE deverá decidir sobre todas as reclamações e solicitações oriundas à execução deste Contrato, de forma explícita, salvo os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato, sendo o prazo para decisão de 1 (um) mês, admitindo prorrogação motivada por igual período;

6.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar os serviços em observância das especificações do Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial e na legislação aplicável e suas alterações, empregando boa técnica, profissionalismo e recursos necessários para uma execução satisfatória dos serviços;
- b) Realizar a vistoria dos bens a serem leiloados.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- c)** Organizar os bens em lotes comerciais visando melhores vendas.
- d)** Elaborar e divulgar o edital do leilão, contendo todas as informações necessárias.
- e)** Conduzir o leilão de forma eletrônica, seguindo os procedimentos legais.
- f)** Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários. As publicações em Jornal de Grande circulação ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.
- g)** Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar;
- h)** Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebe-la.
- i)** O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame;
- j)** O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.
- k)** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais municipais (em especial o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 1.360/2008 e qualquer alteração que vir a surgir), estaduais e federais que estão relacionadas à execução dos serviços, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;
- l)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- m)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, bem como, todas as despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultantes da adjudicação desta contratação,



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

inclusive despesas de remessa/entrega/transporte de servidores para prestação de serviços nos endereços indicados;

- n)** Compreender que o cumprimento da prestação de serviços só pode ser iniciado logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo para cumprimento, da recepção, o estabelecido em sede de Termo de Referência;
- o)** Comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem o prazo máximo do cumprimento mensal, qualquer eventualidade que impossibilite o cumprimento do objeto do contrato, mas com a devida comprovação e justificativa, sob as penas da lei;
- p)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- q)** Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, quaisquer alterações ocorridas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como, apresentar documentos comprobatórios, inclusive em caso de mudança de endereço de suas instalações físicas;
- r)** Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação;
- s)** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto desta Dispensa de Licitação/Licitação e de seu respectivo contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Instituição **CONTRATANTE**;
- t)** Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do servidor ou Comissão da **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- u)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- v)** Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- w) Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentada, por ocasião da contratação e a cada pagamento, sob pena de não realização de tal, os documentos elencados no Art. 68 da Lei n.º: 14.133/21, quais sejam, certidões negativas de débitos para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS, e perante a Justiça do Trabalho;
- x) Prestar diligentemente aos serviços contratados e pactuados no presente instrumento, cumprindo os prazos previamente acordados, sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais em trabalhos deste gênero e vulto, utilizando-se, quando necessário, de equipe técnica qualificada, experiente, uniformizada e com equipamentos de EPIs, devendo ainda nesse caso, fornecer, por conta e risco, os uniformes e equipamentos destinados a prestação dos serviços por seus colaboradores;
- y) Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições da lei de segurança do trabalho;
- z) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- aa) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- bb) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pela prestação do serviço e atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- cc) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- dd) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- ee) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- ff) Deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- gg)** Manter cópias disponíveis dos documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual cuja obrigação, está no âmbito da **CONTRATADA**;
- hh)** Durante a vigência contratual, está proibido por parte da **CONTRATADA** contratar: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- ii)** A **CONTRATADA** deverá ter reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, além de outras previstas em normas específicas;
- jj)** A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- kk)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2 Não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por quaisquer danos pessoais ou patrimoniais, pelo uso indevido do equipamento, inclusive lucros cessantes, em período que não seja da realização da manutenção.

7.3 A **CONTRATADA** se inadimplente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade por solver o débito e também não poderá onerar o objeto contratual;

7.4 A prestação de serviços objeto deste contrato será entregue com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento, devendo tal documento discriminar todos os serviços executados com indicação de preços unitário e total;

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

8.2 Não será admitida a Subcontratação;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATADO

9.1 O contratado receberá como remuneração, a comissão do comitente registrada após a homologação do certame. Receberá, ainda, a título de comissão, uma TAXA FIXA PAGA PELOS ARREMATANTES no percentual de 5% (cinco por cento), sobre bens móveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 21.981 de 1932.

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Gestão/Unidade: 08 – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
- Fonte de Recursos: 113 – Recursos Educacionais;
- Programa de Trabalho: 08.0801.12.122.1021.4066 – Administração Geral;
- Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

11.1.1. o leiloeiro receberá, como forma de pagamento, o somatório da taxa de comissão do arrematante com a taxa de comissão do comitente, a serem calculadas sobre o valor dos itens/lotos arrematados;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

11.1.2. a taxa de comissão do arrematante é fixada em 5% (cinco por cento), sobre bens moveis, mercadorias, joias e outros efeitos, e de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza , e será paga diretamente ao leiloeiro pelo arrematante do bem, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto 21.981 de 1932;

11.1.3. a taxa de comissão do comitente sobre os bens arrematados, prevista no caput do mesmo artigo retromencionado, será definida no decorrer deste certame, tendo como valor máximo o definido no item 2 do Termo de Referência; e

11.1.4. a taxa de comissão do comitente, que é de encargo da Administração, deverá ser deduzida do valor do bem arrematado e o saldo deverá ser depositado na conta única da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior através de Guia de Recolhimento / Boleto, cujos dados para preenchimento e recolhimento serão fornecidos pela Contratante, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

11.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento dos impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

11.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela inadimplência dos Arrematantes-Compradores.

11.4. O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

11.4.1. O pagamento da taxa de comissão do comitente, que é de encargo da Administração Pública, deverá ser deduzido pelo leiloeiro do valor do bem arrematado e o saldo repassado, por meio de Guia de Recolhimento ou Boleto, a ser emitida pela Administração em até 2 (dois) dias úteis, após o final da sessão do Leilão, com base nas informações comunicadas ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão.

Exemplo:

- Valor do bem arrematado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Taxa de comissão do comprador de responsabilidade do arrematante (de 3% ou 5% a depender do tipo de bem, utilizaremos o percentual de 5% para exemplificar): R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Taxa de comissão do Comitente (variável e conforme a proposta vencedora. Exemplo de 0,75%): R\$75,00 (setenta e cinco reais);

Logo, o valor que o arrematante deveria pagar ao Leiloeiro seria de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O valor que o leiloeiro deveria repassar a Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento deveria ser de R\$ 10.000,00 - R\$ 75,00 (exemplo de taxa do comitente de 0,75%) = R\$ 9.925,00 (nove mil novecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.1. Nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, o servidor responsável pela fiscalização deste instrumento será designado por Portaria, e ficará responsável por fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, sendo-lhe asseguradas as prerrogativas:

12.1.1. Fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

12.1.2. Comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

12.1.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

12.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo

12.3. É responsabilidade dos fiscais, supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.4. Os fiscais também deverão informar aos seus superiores, em tempo hábil para que sejam adotadas medidas convenientes, tudo aquilo que necessitar de decisão ou medida que foge de sua atribuição; em concomitância deverá informar a Autoridade Superior para que designe comissão, que será responsável pela condução de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções;

12.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

12.6. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.7. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 14.133/21, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, no descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, comete infração administrativa, se:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta do Item 14.1, I deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do Item 14.1, I ao XII deste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do Item 14.1, II ao VII deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do Item 14.1, VIII ao XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

e) Em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A Administração, deverá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**, hipótese inclusive que poderia atingir garantia, se fosse o caso, nos moldes do Art. 156, §8º, Lei 14.133/21;

14.5 A sanção de multa prevista no Item 14.2, alínea “b”, deste Contrato, poderá ser aplicada cumulativamente às demais, previstas no Item 14.2, alíneas “a”, “c” e “d”.

14.6 A aplicação das sanções previstas nessa Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, situação na qual seguirá o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e de forma subsidiária na Lei nº 9.784, de 1999, sendo o mesmo regramento para eventuais recursos administrativos.

14.8 Ao caso de, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 O julgamento e apuração das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos moldes da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

14.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora

14.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Item 14.2, deste Contrato.

14.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.14 A sanção aplicada para as condutas descritas em 14.1, VIII e XII, deverão também como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.15 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES.

14.16 As comunicações relativas à sanção serão via Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço da **CONTRATADA** considerando como marco inicial para escorrimento de prazo;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

14.17 Em caso de não conseguir localizar a **CONTRATADA**, a mesma deverá ser notificada por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato será automaticamente extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

15.3 A extinção do Contrato por motivos diversos do item 15.1 desta cláusula, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.4 A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.5 Na hipótese da extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

15.6 Na hipótese de determinação de extinção por ato unilateral da **CONTRATANTE**, poderá haver, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei, as seguintes cominações:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual, quando houver, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; Pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

15.7 Quando da aplicação das alíneas “a” e “b”, ficará a critério da **CONTRATANTE**, podendo dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

15.8 Quando da aplicação da alínea “b”, o ato deverá ter autorização expressa e prévia da Diretoria da **CONTRATANTE**;

15.9 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, aplicável à prestação de serviços compatível;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, aplicável à prestação de serviços compatível;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.10 A **CONTRATADA** terá direito a pleitear a rescisão contratual, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

15.11 As alíneas “b”, “c” e “d” do Item 15.3, deverão obedecer ao disposto no seguinte:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, quais sejam:

17.4.1 Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.4.2 Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

17.4.3 Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

17.4.4 Publicidade da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

17.4.5 Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

17.4.6 Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

17.4.7 Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

17.4.8 Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

17.5 A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos diretos comprovados mediante sentença judicial transitada em julgado.

17.6 Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis

17.7 As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança.

17.8 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, tal obrigação é válida para ambas as partes.

17.9 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

17.10 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, do mesmo modo é a **CONTRATANTE**, tendo que exigir de seus demais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres relativos à proteção de dados, tocando-lhe a devida responsabilidade.

17.11 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.12 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações necessárias para o cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, respeitado o sigilo constitucional o qual está submetida.

17.13 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo tal obrigação bilateral.

17.14 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, sendo tal obrigação bilateral.

17.15 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

18.1 A publicação do presente Contrato ocorrerá no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, sendo condição indispensável à sua eficácia, nos termos do e prazos do Art. 94, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

19.1 O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mineiros, __ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

CPF:

2º _____

CPF:



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 013/2025

DATA (por extenso):

Eu, (NOME COMPLETO LEILOEIRO):

sito à (ENDEREÇO COMPLETO):

Inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF):

DECLARO para os devidos fins que:

1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

☐ Sim ☐ Não

1.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

☐ Sim ☐ Não

1.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

☐ Sim ☐ Não

1.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

☐ Sim ☐ Não

1.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

☐ Sim ☐ Não

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

☐ Sim ☐ Não

1.7. Que não há impedimento de participação no que concerne ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

☐ Sim ☐ Não

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO QUANDO FOR O CASO)

ASSINATURA



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR -
FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº: 013/2025

Nome completo						
CPF						
Endereço						
Telefone/Fax						
E-mail						
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS PRODDUTOS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

☐ ☐ **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

- **PRAZO DE ENTREGA: 30 dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- Declaramos sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os itens ofertados atendem às necessidades do município de Mineiros;
- Declaramos que os preços acima contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos (despesas fiscais), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, lucro etc.

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)

CPF DO PROPONENTE